

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO, REDAÇÃO E
FISCALIZAÇÃO DE LEIS

Processo nº.: 8.231/2024

Projeto de Lei nº.: 161/2024

Procedência: Vereador Delegado Piquet

Relator: Vereador Davi Esmael

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Delegado Piquet, por intermédio do qual objetiva obrigar as farmácias estabelecidas no município de Vitória a afixarem “cartaz exposto ao público na área destinada aos medicamentos com a seguinte orientação: **MEDICAMENTOS PODEM CAUSAR EFEITOS INDESEJADOS. EVITE A AUTOMEDICAÇÃO: INFORME-SE COM O FARMACÊUTICO.**”

O Autor justifica sua iniciativa no combate à automedicação.

II – PARECER

A matéria regulada pelo Projeto de Lei está inserida no rol da competência legislativa municipal, conferida pela Constituição Federal (art. 30, I e II) e reproduzida na Constituição Estadual (art. 28, I e II) e na Lei Orgânica (art. 18, I e II), para, no âmbito de seus limites geográficos, dispor sobre assunto de interesse local e complementar a legislação federal no que couber.

Quanto à iniciativa, considerando que seu objeto não está enumerado entre aqueles cuja competência é taxativamente privativa do Executivo Municipal (incisos do parágrafo único do art. 80 da Lei Orgânica), o Legislativo Municipal é competente para deflagrar o processo de produção legislativa, nos termos do inciso I do *caput* do mesmo artigo.

Todavia, o Projeto de Lei é inconstitucional/ilegal, porque não inova no ordenamento jurídico (essência do ato legislativo), ou seja, já existe lei municipal anterior (Lei nº. 9.664/2020) que aborda todo o conteúdo desta Proposição legislativa

Ante o exposto, opino pela **INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE DA MATÉRIA.**

Palácio Atílio Vivacqua, 5 de novembro de 2024.

Vereador Davi Esmael – REPUBLICANOS

